

## Directiva Nº 13/DMA/15

**Origem:** Departamento de Mercados de Activos (DMA)

**Data:** 28/12/2015

*Referente ao Aviso 11/11 de 20 de Outubro*

**Assunto:** Operações de Facilidades Permanentes de Absorção de Liquidez (FAL)  
- Prazo Superior à *Overnight*

Considerando que a taxa de juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez Overnight, regulamentada pelo Aviso 11/11 de 20 de Outubro situa-se, actualmente, em zero por cento, serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. É concedido às instituições financeiras bancárias a prerrogativa de fazer aplicações de absorção de liquidez a 07 (sete) dias, estando a taxa para esta maturidade fixada em **1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano**.
2. A taxa de juro para a referida facilidade está sujeita a revisão periódica do Banco Nacional de Angola.
3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Departamento de Mercados de Activos.
4. A presente Directiva entra, imediatamente, em vigor.

Luanda, 29 de Dezembro de 2015